Secretaria Executiva

LEI Nº 3.633, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Referenda o Termo de Adesão celebrado entre a Caixa Econômica Federal – CEF e o Município de Arapongas e adota medidas visando à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Adesão celebrado entre a CEF – Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, vinculada ao Ministério da Fazenda e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06.

Art. 2º – O prazo de vigência será de 31 (trinta e um) meses, a partir da sua assinatura, ou até a conclusão das obras dos empreendimentos destinados ao referido Programa, o que ocorrer em primeiro lugar.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado adotar as providências necessárias à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2009, visando ao atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, objetivando diminuir o déficit habitacional no Município.

Art. 4º - A título de incentivo no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, conceder-se-á:

I – Isenção de IPTU durante o período em que os lotes forem de propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

II – isenção da Taxa de Licença para a Execução de Arruamento, Loteamentos e Obras;

III – isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na aquisição de imóvel para atendimento exclusivo das finalidades do Programa;

IV – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

§ 1º A isenção do inciso III aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§ 2º Ficam sujeitos à incidência do imposto previsto no inciso III deste artigo as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos mutuários.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano – SEODUR, responsável em emitir documento atestando que o imóvel é integrante do referido

Programa, bem como em caráter excepcional e aplicação específica, autorizada a reconhecer e aprovar Projeto de construção residencial unifamiliar ou multifamiliar constituído pelo PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA a ser implantado, na forma e condições a seguir pormenorizadas:

I – Unidade horizontal: fica estabelecido pé direito de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) para BWC, cozinha e área de serviço e pé direito de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) para os demais ambientes;

II - Unidade Vertical: fica estabelecido pé direito de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros); para BWC, cozinha e área de serviço e pé direito de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) para os demais ambientes.

III – Disponibilizar área de lazer para onde existam mais de 04 unidades habitacionais na proporção de 5% das unidades residenciais úteis constituídas pelo Programa;

IV – O Habite-se da obra para unidade residencial unifamiliar poderá ser fornecido sem que esteja executado o muro de divisa e a calçada;

V – Aprovar habitação vertical coletiva com até quatro pavimentos (sendo térreo e mais 3 (três) pavimentos) em zona residencial 02 (dois) e zona Residencial 03 (três), com recuo lateral e de fundos mínimo do edifício de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) em vias locais coletora e estruturais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de junho de 2009.

LUIZ ROBERTO HUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 16/06/09
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.633, DE *10* DE JUNHO DE 2009

Referenda o Termo de Adesão celebrado entre a Caixa Econômica Federal – CEF e o Município de Arapongas e adota medidas visando à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Adesão** celebrado entre a **CEF – Caixa Econômica Federal**, instituição financeira sob forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, vinculada ao Ministério da Fazenda e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06.

Art. 2º – O prazo de vigência será de 31 (trinta e um) meses, a partir da sua assinatura, ou até a conclusão das obras dos empreendimentos destinados ao referido Programa, o que ocorrer em primeiro lugar.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado adotar as providências necessárias à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2009, visando ao atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, objetivando diminuir o déficit habitacional no Município.

Art. 4º - A título de incentivo no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, conceder-se-á:
I – Isenção de IPTU durante o período em que os lotes forem de propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;
II – isenção da Taxa de Licença para a Execução de Arruamento, Loteamentos e Obras;
III – isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na aquisição de imóvel para atendimento exclusivo das finalidades do Programa;
IV – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.
§ 1º A isenção do inciso III aplicar-se-á uma única vez no imóvel.
§ 2º Ficam sujeitos à incidência do imposto previsto no inciso III deste artigo as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos mutuários.

Art. 5º - Fica a **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano – SEODUR, responsável em** emitir documento atestando que o imóvel é integrante do referido Programa, bem como em caráter excepcional e aplicação específica, autorizada a reconhecer e aprovar Projeto de construção residencial unifamiliar ou multifamiliar construído pelo PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA a ser implantado, na forma e condições a seguir pormenorizadas:
I – Unidade horizontal: fica estabelecido pé direito de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) para BWC, cozinha e área de serviço e pé direito de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) para os demais ambientes;
II - Unidade Vertical: fica estabelecido pé direito de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) para BWC, cozinha e área de serviço e pé direito de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) para os demais ambientes.
III – Disponibilizar área de lazer para onde existam mais de 04 unidades habitacionais na proporção de 5% das unidades residenciais úteis construídas pelo Programa.
IV – O Habite-se da obra para unidade residencial unifamiliar poderá ser fornecido sem que esteja executado o muro de divisa e a calçada.
V – Aprovar habitação vertical coletiva com até quatro pavimentos (sendo térreo e mais 3 (três) pavimentos) em zona residencial 02 (dois) e zona Residencial 03 (três), com recuo lateral e de fundos mínimo do edifício de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) em vias locais coletoras e estruturais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de junho de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 16/06/09
Funcionário